TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 12565/11

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº *01/2011 e os contratos decorrentes. Julgam-se regular a licitação e os contratos e determina-se o arquivamento do processo.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00184 /2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação n° 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, e os contratos s/nº/2011, dela originados, procedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, tendo como responsável o Presidente do Consórcio, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de óculos destinados aos pacientes carentes dos municípios associados ao CISCOR, no montante de R$ 112.000,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e os correspondentes contratos se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços e os contratos s/nº/2011, dela originados, procedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, tendo como responsável o Presidente do Consórcio, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

gmbc